



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 081/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02027.002230/2005-53

Autuado: CITROLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 128743/D – MULTA, lavrado em 26/08/2005, contra CITROLEO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS ESSENCIAIS LTDA, por “*exporta 5.400 (cinco mil e quatrocentos) kg de óleo essencial de candeia com ATPF invalidada (vencida)*”, em Guarujá/SP. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental tipificado pelo parágrafo único do art. 46, da Lei nº 9.605/1998, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 540.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão/Depósito nº 129215/C (folha não numerada), Ordem de Fiscalização (fls. 03), Termo de Inspeção (fl. 03), relação de pessoas envolvidas na infração ambiental (fl. 04), Certidão (rol de testemunhas – fl. 05).

O autuado apresentou defesa em 05/09/2005 (fls. 33-43), quando alegou que o fato da ATPF estar vencida não a invalida.

A Procuradoria do IBAMA analisou a defesa, às fls.206-210, e opinou pela manutenção do auto de infração. Nesse sentido, o Gerente Executivo do IBAMA em São Paulo homologou o auto infracional em 17/10/2005 (fl. 210).

Em 14/11/2005, o autuado interpôs recurso ao Presidente do IBAMA (fls. 214-234). Esta autoridade decidiu pela manutenção do auto de infração e pela liberação de novas autorizações de transporte de produtos florestais, em 23/04/2008.

Novo recurso foi interposto ao Ministro do Meio Ambiente em 20/06/2008 (fls. 268-278).

O autuado reproduziu as mesmas alegações das esferas anteriores.

Os autos foram encaminhados ao CONAMA por meio do Despacho do Coordenador Substituto de Estudos e Pareceres.

É a informação. Para análise do relator.

PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Diretora Substituta

Brasília, 30 de abril de 2011.

